



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Darlene Glória Alves Fernandes		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Darlene Glória Alves Fernandes na Escola Northast High School da cidade de Fort Lauderdale, no estado da Flórida dos Estados Unidos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08279698-0	PARECER Nº 0338/2008	APROVADO: 04.07.2008

I – RELATÓRIO

Darlene Glória Alves Fernandes, no processo protocolado sob o nº 08279698-0, solicita deste Conselho a homologação da equivalência dos estudos feitos por ela na Escola Northast High School, da cidade de Fort Lauderdale no período de agosto de 2001 a maio de 2005. Apresenta os históricos escolares e o acadêmico/Universidade do Norte da Flórida traduzidos do idioma inglês para o português por Tradutora Pública Juramentada, certificado permanente da escola secundária e a autenticação do Consulado Geral do Brasil, em Miami reconhecendo “como verdadeiro documento escolar anexo para constar onde convier.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim decide: “Art. 4º Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

III – VOTO DO RELATOR

Estando cumpridas as exigências para a concessão do que é solicitado voto para que o Conselho Estadual homologue a equivalência de estudos feitos por Darlene Glória Fernandes na escola estrangeira aos do sistema de ensino brasileiro, havendo em consequência concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0338/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE